



Para conhecimento dos Clubes Filiados e demais interessados se comunica:

MEDIDAS DE ACESSO A RECINTOS DESPORTIVOS NAS PROVAS ORGANIZADAS PELA A.F. LEIRIA

No seguimento das seguintes deliberações:

- 27.novº.2021 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 157;
- 23.dezº.2021 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 181-A;
- 28.dezº.2021 - Atualização da Orientação da DGS n.º 36/2020,

a Direção da AF Leiria, face às medidas anunciadas, deliberou de forma ponderada, manter a continuidade das suas competições, tendo os Clubes de cumprir com o determinado nas resoluções, orientações e regulamentação do Governo, DGS, FPF e A.F. Leiria.

Recomenda ainda fortemente que os Clubes devem testar com maior periodicidade os seus jogadores e restante Staff, mantendo assim uma atitude preventiva na salvaguarda da saúde pública e na sua participação em treinos e jogos.

Orientação da DGS n.º 36/2020, atualizada a 28.12.2021:

“17. O acesso a qualquer evento de natureza desportiva realizado em instalações objeto desta orientação, que seja realizado em interior, ao ar livre ou fora de recintos fixos, depende da apresentação por parte de todos os espectadores de:

- a) Certificado Digital COVID da EU, admitido nos termos do Decreto -Lei n.º 54 -A/2021, de 25 de junho;
- b) Comprovativo de vacinação que ateste o esquema vacinal completo, há pelo menos 14 dias, com uma vacina contra a COVID -19, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 54 -A/2021, de 25 de junho; ou
- c) Comprovativo de realização laboratorial de teste com resultado negativo, de acordo com os requisitos previstos nas subalíneas i) ou ii), conforme aplicável, da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 54 -A/2021, de 25 de junho.

18. Durante o período de 25 de dezembro a 2 de janeiro o acesso de espectadores a eventos desportivos depende, ainda da realização de teste com resultado negativo, tal como estabelecido no n.º 3 da RCM n.º 157/2021, de 27 de novembro, alterada pela RCM n.º 181-A/2021, de 23 de dezembro.

Nestes termos e no período indicado os **espetadores** para terem acesso aos recintos desportivos terão de:

1. Jogos de 25.12.2021 a 02.01.2022:

- Deverão obrigatoriamente de acordo com o disposto nos pontos n.ºs 17 e 18 da Orientação 36, apresentar teste com resultado negativo.

Restaurante

O Mário

Telef. 244 872 238
mariorestaurante@gmail.com
Brogal - Parceiros 2400-014 LEIRIA



2. Jogos a partir de 03.janº.2022:

- Mantêm-se, até instrução em contrário, o disposto no Regulamento Covid-19 para a Prática Competitiva do Futebol, Futsal e Futebol de Praia constante do C.O. da A.F. Leiria n.º 148 de 02.12.2021 que determina o seguinte:

“ Art.º 6º:

5. O acesso ao evento desportivo para **participantes e espectadores**, cuja capacidade se espera **menor** que 1000 em pavilhão, ou **menor** que 5000 em estádio, exige que se apresente prova de:

i. Certificado Digital COVID da União Europeia válido, admitido nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/2021, de 25 de junho (certificado de esquema vacinal completo do respetivo titular, há pelo menos 14 dias, com uma vacina contra a COVID-19 aprovada pela Comissão Europeia; certificado de recuperação de infeção por SARS-CoV-2, na sequência de um resultado positivo num teste laboratorial certificado realizado há mais de 11 dias e menos de 180 dias; ou certificado de teste laboratorial ao SARS-CoV-2 com resultado negativo - teste rápido de antigénio [TRAg; 48h de validade]) ou teste de amplificação de ácidos nucleicos [TAAN; 72h de validade]); ou

ii. Comprovativo de vacinação que ateste o esquema vacinal completo do respetivo titular, há pelo menos 14 dias, com uma vacina contra a COVID-19 aprovada pela Comissão Europeia; ou

iii. Comprovativo de teste laboratorial ao SARS-CoV-2 com resultado negativo, de acordo com as normas e orientações da DGS:

a. TRAg realizado nas 48h anteriores ao início do evento;

b. TAAN (tais como RT-PCR, RT-PCR em tempo real, ou teste molecular rápido) realizado nas 72h anteriores ao início do evento.

c. O promotor do evento poderá, adicionalmente, implementar um sistema de supervisão da realização de testes rápidos de antigénio na modalidade de autoteste (colheita nasal), nos termos da Circular Informativa Conjunta 011/DGS/INFARMED/INSA/100.20.200.”

3. Nos referidos períodos em 1 e 2, **mantêm-se para os restantes participantes** o disposto no Art.º 6.º, n.º 5 do citado regulamento constante no C.O. n.º 148 da AF Leiria.

A DIREÇÃO DA A.F. LEIRIA

Restaurante

O Mário

Telef. 244 872 238

mariorestaurante@gmail.com

Brogal - Parceiros 2400-014 LEIRIA